Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 596/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5070/2014
PROTOCOLO	**:** 1486537
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	**:** ROSMARI ORSATTO – ME.
VALOR	**:** R$ 127.721,76
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ALTERAÇÃO DE VALORES – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

É regular a formalização de termos aditivos que cumpram com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.007/2014, celebrado entre o Município de Bonito, na gestão do Sr. Leonel Lemos de Souza Brito e Rosmari Orsatto - ME.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 007/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito – MS e a microempresa Rosmari Orsatto - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase), a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesa encaminhou respostas e documentos à peça n. 19.

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da Formalização Contrato (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º e 2º termos aditivos e da prestação de contas da execução financeira.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização contrato, dos Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 97.313,80
- VALOR ADITADO	R$ 30.407,96
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 127.721,76
- VALOR EMPENHADO	R$ 208.731,15
- EMPENHO ANULADO	R$ -80.999,39
- SALDO EMPENHADO	R$ 127.731,76

- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 127.721,76
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 127.721,76

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 07/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 07/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 07/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da formalização do contrato, da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.7/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETAC APC/ARP